

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE.

Lei 825/97, de 10 de Setembro de 1997.

**EMENTA: Dispõe sobre o estatuto do Magistério
E dá outras providências, revogando
a Lei n.º. 738/90.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – A presente Lei institui o regime Jurídico do Pessoal do Magistério de Educação Infantil, 1º grau (Ensino Fundamental) e 2º grau (Ensino Médio).

Parágrafo Único – O Magistério como profissão compreende o pessoal ligado a Direção das Unidades Escolares e a Docência.

Art.2º. – Os Cargos do Magistério Municipal serão de provimento efetivo e comissão.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, na forma da Legislação Municipal, pertinente a espécie para desempenho do Magistério.

Art.3º. – Os cargos da direção e de Docência serão classificados considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas, e a habilitação do servidor.

Parágrafo Único – A classificação e a escala de referências de vencimentos e salários serão as mesmas do Quadro de carreira e Salários, adotada pela Municipalidade.

Art.4º. – Por direito compreende-se os cargos de administração das escolas a serem providos com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

& 1º - A Direção das Unidades escolares integradas por um Diretor e um Diretor Adjunto, Chefe de secretaria e educador de apoio, será exercida por professores Municipais nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretária de Educação Municipal, que tenha habilitação de nível Superior (Pedagogia, Licenciatura Curta ou Plena).

& 2º - Os cargos referidos neste artigo serão em provimento de função gratificada.



Art. 5º - Aos Diretores, Diretores Adjuntos, Chefe de Secretaria e educador de Apoio, serão atribuídas gratificações obedecendo ao critério seguinte:

I – será um professor responsável obedecendo a tabela abaixo:

De 50 a 100 alunos	30% de gratificação do salário base
De 101 a 200 alunos.....	40% de gratificação do salário base.

II – A partir de 201 alunos, terá direção nas Unidades Escolares, e serão as seguintes funções e gratificações:

A partir de 201 a 300 alunos.....	30% de gratificação do salário base.
Acima de 300 alunos	40% da gratificação do salário base.
Diretor Adjunto.....	80% da gratificação do Diretor da Unidade Escolar.
Chefe de Secretaria.....	70% da gratificação do Diretor da Unidade Escolar
Educador de Apoio	20% da gratificação do salário base

Art. 6º - A jornada de trabalho a que se refere o Art. 5º, inciso II será de 200 h/aulas mensais;

Parágrafo Único – Os horários de trabalho do Diretor e Diretor Adjunto deverão ser compatibilizados, de modo a assegurar em cada turno a presença de pelo menos um deles.

Art. 7º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por professores efetivos ou contratados.

Art. 8º - A nomeação para os cargos de docência é condicionada à aprovação do pretendente ao cargo, em concurso público de provas e títulos, regulamentado por Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Só poderão inscrever-se em concurso público para Docência de Educação Infantil (Creche, Pré e Alfabetização) e a da 1ª a 4ª série do 1º grau, candidatos portadores de diploma de 2º grau, com habilitação específica em Magistério.

Art. 9º - Para ser admitido como Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau, o candidato deverá:

- I – Ter cursado o 2º grau completo;
- II – Submeter-se à seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação.
 - a) – A seleção de que trata o item II, deste artigo, contará de provas de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Pedagógicos, elaboradas a nível de 2º grau completo.

Art. 10 – Os cargos para Docência do 1º grau (5ª a 8ª série) e Ensino Médio 2º grau, serão providos por portadores de habilitação específica ou em outros níveis educacionais, tais como licenciatura, graduação e doutorado.

Art. 11 – A jornada mínima de trabalho do Docente da educação Infantil e da 1ª a 4ª série do 1º grau, será de 20(vinte) horas semanais, em turno único, na mesma classe.

Parágrafo Único – Não havendo professores disponíveis, a jornada de trabalho dos Docentes poderá ser prolongada para 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo turno ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art. 12 – O Docente que atuar da 5ª a 8ª série e 2º grau, terá jornada de trabalho condicionada a carga horária que lhe for atribuída.

Art. 13 – Serão extintos os cargos da classe de professor de 1º grau menor sem magistério, à medida que este for vagando.

Art. 14 – A função de supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica do Docente, deverá ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e com habilitação em nível superior.

& 1º - O Professor designado para a função de Supervisor, deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos como Docente.

& 2º - Ao Professor designado com Supervisor, será atribuída função gratificada.

Art. 15 – A jornada de trabalho do Supervisor, será de 200 (duzentos) horas mensais.

Art. 16 – Considera-se como objetivo de orientação pedagógica, o planejamento acompanhado, controle e avaliação das atividades educacionais.

Art. 17 – Os cargos do magistério serão promovidos de acordo com o mínimo de vagas criadas por Lei Municipal e com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18 – Terá preferência à contratação o candidato que possuir o Nível de Habilitação exigida para o desempenho da função.

Art. 19 – O Servidor do Magistério Público Municipal poderá ser removido, de uma para outra Escola Municipal, a seu pedido, ou por conveniência do ensino.

& 1º - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses e serão efetuadas em período de férias, salvo os casos especiais previstos em regulamento.

& 2º - Os casos de remoção, a pedido, serão estudados individualmente pela Secretaria Municipal de Educação, que decidirá sobre a necessidade ou conveniência.

Art. 20 – Os cargos serão de carreira de carreira e agrupados em símbolos correspondentes à cada classe, na seguinte ordem crescente: Cargos de classe de Professor e 1º Grau menor com símbolo FS-I, FS-II, FS-III, FS-IV, e FS-V, com Magistério e cargos da Classe de Professor de 1º grau maior e 2º grau portador de Licenciatura com símbolos FS-VII, FS-VIII e FS-IX.

Art. 21 – O titular de cargos de carreira do Magistério fará jus a promoção progressiva, através de acesso vertical.

Parágrafo Único – Acesso vertical é a ascensão de uma classe para outra.

Art. 22 – A progressão de que trata o artigo anterior será realizada através de Atos Administrativos do Prefeito, de acordo com os critérios de merecimento, tempo de serviços, conclusão de curso e apurados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Fica determinado um percentual de 5% (cinco por cento) por merecimento e tempo de serviço.

Art. 23 – Será assegurado o direito de permuta aos servidores ocupantes de cargo, desde que haja mútuo interesse.

Art. 24 – Ao servidor do Magistério Público Municipal, serão assegurados os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 25 – Além dos direitos previstos no artigo anterior, o servidor do Magistério Público Municipal, perceberá:

- I – Vencimento ou salário fixado no Quadro de Carreira, Carreira e Salário, conforme tabela anexa;
- II – Gratificação quinquenal por tempo de serviço de acordo com a regulamentação Municipal;
- III – Gratificação de 5% (cinco por cento) para exercício em local de difícil acesso;
- IV – Gratificação de exercício do Magistério (Pó de Giz) 5% (cinco por cento);
- V – A cada 10 (dez) anos será o professor promovido por tempo de serviço até atingir o topo da carreira.

Art. 26 – O pagamento do Docente substituto será igual ao do Docente substituído, em quanto durar o afastamento.

Art. 27 – Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições de seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste Município, deverão:

- I – Respeitar o horário e o calendário;
- II – Participar de programas de treinamento;
- III – Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na Escola;
- V – Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 – Os integrantes do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas:

- I – No Estatuto dos Servidores Públicos do Município e/ou Estado;
- II – No Regime da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 – O ocupante do cargo do Magistério Público Municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A frequência a estes cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação do desempenho da função.

Art. 30 – Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 31 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão contabilizadas nas verbas destinadas à Educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de convênio.

Art. 32 – As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu, 10 de Setembro de 1997.

Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO

Símbolo **Vencimento 2º Grau Completo**

FS-I	R\$ 120,00
FS-II	R\$ 126,00
FS-III	R\$ 132,00
FS-IV	R\$ 138,60
FS-V	R\$ 145,53

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO

Símbolo **Vencimento Nível Universitário 150H/aula**

FS-VII	R\$ 195,00
FS-VIII	R\$ 204,75
FS-XI	R\$ 214,98

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES SEM MAGISTÉRIO

Símbolo **Vencimento sem Magistério**

FS-I	R\$ 120,00
FS-II	R\$ 126,00
FS-III	R\$ 132,00

